



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

(PROJETO DE LEI Nº 089/2019)

**LEI Nº. 3.255 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019**

**Súmula:** *Inserir o art. 10-A na Lei nº 2.495 de 26 de março de 2014 – que cria o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá – SAMAE, dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos da Autarquia e dá outras providências*

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu **IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - *Fica inserido o artigo 10-Ana Lei Municipal nº 2.495 de 26 de março de 2014, que cria o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá – SAMAE, dispõe sobre o plano de cargos, vencimentos da autarquia e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:*

**Art. 10-A** - *O servidor público municipal integrante dos quadros da Autarquia poderá ser cedido para ter exercício no Poder Executivo local ou no Poder Legislativo local.*

§1º *O servidor cedido não poderá exercer no órgão cessionário, atribuições estranhas à natureza do cargo em que foi aprovado no concurso público, sob pena de cancelamento imediato da cessão ou indeferimento liminar do pedido.*

§2º *A cedência será formalizada por meio de portaria expedida pelo cedente.*

§3º *Preferencialmente a cessão se dará por prazo determinado fixado no Ato Administrativo da cessão.*

§4º *O servidor cedido continuará auferindo sua remuneração pela pessoa jurídica responsável por sua admissão, havendo o subseqüente reembolso pecuniário por parte do órgão cessionário.*

§5º *O controle de ponto e frequência ficará sob o encargo do órgão cessionário.*

§6º *Caberá ao órgão cessionário fornecer regularmente o atestado de efetividade do servidor cedido, bem como informar ao cedente eventuais ocorrências relativas à sua vida funcional, durante o período da cedência.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

---

*§7º O período de afastamento correspondente a cessão de que trata esta Lei, é considerado para todos os efeitos legais, inclusive para a promoção e progressão funcional, nos moldes consignados no plano de cargos carreira e vencimentos do órgão cedente.*

*Parágrafo único. Quando o Ato Administrativo da cessão não estipular prazo certo, entender-se-á que a cessão perdurará até nova determinação do Chefe do Poder Cedente.*

*Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.*

*Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá,  
Estado do Paraná, em **03 de dezembro de 2019, 76º** da Emancipação Política.*

**IONE ELISABETH ALVES ABIB**  
**PREFEITA MUNICIPAL**